

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 232/GAB/PROC

Lapa, 06 de Junho de 2017.

Senhor Presidente:

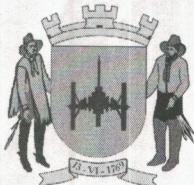
Em atenção ao Ofício nº 217/2017-PRESI/SEC, de 24 de maio de 2017, que trata sobre requerimento formulado pelo Senhor Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, e devidamente aprovado pelo plenário, no sentido de ser prestada informações acerca da origem e devolução do valor de R\$226.333,43, de que trata o projeto de lei nº 29/2017, bem como da possibilidade deles serem aplicados em outras áreas da educação, conforme consta do parecer jurídico nº310/2017, da Procuradoria Geral do Município da Lapa, parte integrante deste ofício, cumpre-se esclarecer em síntese que:

(i) O montante dos recursos financeiros objeto da devolução de que trata o projeto de lei suprareferido são provenientes do saldo e da aplicação financeira das verbas oriundas do Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162, ambas destinados à aquisição de veículos escolares, e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013, ambas destinadas para a construção de creches infantis;

(ii) Não obstante o valor relevante do montante formado pelos saldos restantes dos cumprimentos das ações descritas nos Termos e dos rendimentos financeiros dos recursos repassados, as condições impostas pelo FNDE à Prefeitura Municipal impedem-na de utilizar tal montante em outras ações na área da educação que não sejam aquelas descritas nos Termos.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 232/GAB/PROC

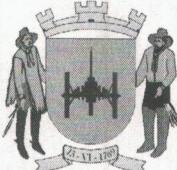
.. fl.02

(iii) Todavia, referente aos Termos firmados para a aquisição de veículos escolares, ao analisar as respectivas condições verifica-se que os rendimentos financeiros provenientes dos repasses para a aquisição de ônibus escolares poderiam ser utilizados em encargos específicos, diretamente relacionados ao objeto da avença, como se vê no site do FNDE, no link “perguntas frequentes”, a saber, **para o custeio dos respectivos emplacamentos e dos seguros**, da forma como prescreve o art. 9º, §4º da Resolução nº 64 de 16 de novembro de 2011 do FNDE, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC). Porem, tais despesas deveriam ter sido efetuadas dentro do prazo de vigência do Termos de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162, o que não ocorreu, tendo em vista que tais Termos encerraram-se em julho de 2015 e agosto de 2014, respectivamente.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL N° 9473/2017 e 9407/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: Questionamentos do Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior a respeito do Projeto de Lei nº 29/2017

PARECER JURÍDICO N° 310/2017

I. DOS FATOS

Foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município pelo Prefeito em exercício, com pedido de Parecer Jurídico, o CI nº 267/2017, subscrito pela Secretaria Municipal da Educação, no qual a mesma tece esclarecimentos a respeito dos questionamentos do Vereador Josias Camargo de Oliveira Júnior a respeito do Projeto de Lei nº 29/2017, transcritos no Ofício nº 217/2017/PRESI/SEC, subscrito pelo Vice Presidente da Câmara Municipal.

Conforme extrai-se da Súmula do Projeto de Lei nº 29/2017, esta última dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para a devolução de saldos de convênios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

No Ofício nº 217/2017/PRESI/SEC, o Vice Presidente da Câmara Municipal relata que durante a sessão plenária na data de 23/05/17, de forma verbal, o Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior solicitou informações a respeito do Projeto de Lei nº 29/2017, **questionando a origem do montante a ser devolvido, o motivo da devolução e se tal montante não pode ser utilizado em outras ações da área da educação**, tendo em vista a grande dificuldade em adquirir recursos.

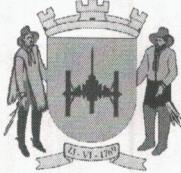
No CI nº 267/2017, a Secretaria Municipal da Educação informa que foi orientada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a efetuar a devolução do montante proveniente do saldo e da aplicação financeira das verbas oriundas do Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162, ambas destinados à aquisição de veículos escolares, e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013, ambas destinadas para a construção de creches infantis.

Ao final, salientou que, conforme orientação do FNDE, tal montante não pode ser utilizado para outro fim na área da educação, senão para as ações descritas nos acordos acima mencionados.

Ao CI nº 267/2017, a Secretaria Municipal da Educação juntou uma série de documentos, são eles:

- cópias do Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014, do Termo de Compromisso PAR nº 9162,
- extratos bancários referentes às aplicações financeiras dos verbas advindas do Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162,

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- cópias do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013,
- extratos bancários referentes às aplicações financeiras dos verbas advindas do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013,
- e-mails trocados com o FNDE,
- cópia da Resolução nº 64 de 16 de novembro de 2011 do FNDE;

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Origem do montante a ser devolvido

O programa Caminho da Escola tem por objetivo à renovação da frota dos veículos (ônibus, embarcações e bicicletas) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

Buscando propiciar a qualidade e a segurança do transporte escolar dos alunos da rede municipal, a Prefeitura Municipal aderiu ao programa, adquirindo veículos escolares mediante assistência financeira do FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

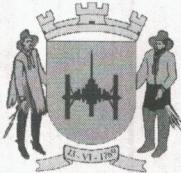
Nesse sentido, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162, referente aos exercícios de 2014 e 2012 respectivamente, o FNDE repassou à Prefeitura Municipal verbas para aquisição de veículos escolares, as quais, conforme extrai-se das condições relativas a tais Termos, devem ser aplicadas em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, conforme o item VIII:

VIII – Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda em efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta-corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

Em atenção à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o FNDE compromete-se a apoiar as ações relativas ao PAC 2 – Educação, especificamente para as ações abaixo descritas:

1. Proinfância – construção de unidades de educação infantil;
2. (...)
3. (...)

O objetivo do Proinfância é prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios que efetuaram o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Articuladas (PAR). Os recursos destinam-se à construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

Nesse sentido, por meio do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013, ambos referente ao exercício de 2013, o FNDE repassou à Prefeitura Municipal verbas para a construção de creches infantis, as quais, conforme extrai-se das condições relativas a tais Termos, devem ser aplicadas em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, conforme o item IV:

IV – Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda em efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

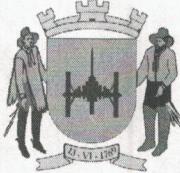
Portanto, denota-se que tanto os recursos advindos do programa para a aquisição de ônibus escolares quanto para a construção de unidades de educação infantil, a Prefeitura Municipal efetuou as devidas aplicações financeiras, sendo que os respectivos rendimentos financeiros e eventuais saldos dos cumprimentos das ações equivalem ao montante de R\$ 226.333,43 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e trinta e tres reais e quarenta e tres centavos).

2. Utilização do montante em outras ações da área da educação

Não obstante o valor relevante do montante formado pelos saldos restantes dos cumprimentos das ações descritas nos Termos e dos rendimentos financeiros dos recursos repassados, as condições impostas pelo FNDE à Prefeitura Municipal impedem-na de utilizar tal montante em outras ações na área da educação que não sejam aquelas descritas nos Termos.

Referente aos Termos firmados para a aquisição de veículos escolares, ao analisar as respectivas condições, verifica-se a vedação ao emprego dos recursos repassados pelo FNDE bem como os respectivos rendimentos financeiros em outras ações que não sejam aqueles expressamente previstos nos Termos, conforme verifica-se no item IV e IX:

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

No entanto, verifica-se que os rendimentos financeiros provenientes dos repasses para a aquisição de ônibus escolares podem ser utilizados em encargos específicos, diretamente relacionados ao objeto da avença, como se vê no site do FNDE, no link "perguntas frequentes":

7. É possível utilizar os recursos financeiros provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, objeto do Programa Caminho da Escola?

Sim. Essa autorização é dada apenas para o emplacamento e para a contratação do seguro total dos veículos adquiridos com base no Termo de Compromisso validado pelo ente federado, tendo em vista que os recursos financeiros devem ser aplicados exclusivamente no custeio das ações constantes do referido Termo, nos termos do artigo 12, parágrafo 7º, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 2012, disponível em www.fnde.gov.br, clicar em "Legislação". É preciso frisar que essa autorização é dada no momento em que o ente federado faça a reformulação dentro vigência da execução do citado Termo de Compromisso. (Fonte: FNDE - PERGUNTAS FREQUENTES - FIES - CAMINHO DA ESCOLA)¹

Ou seja, a Prefeitura Municipal até poderia ter utilizado os valores referentes aos rendimentos financeiros dos repasses do FNDE para a aquisição de veículos escolares **para o custeio dos respectivos emplacamentos e dos seguros**, da forma como prescreve o art. 9º, §4º da Resolução nº 64 de 16 de novembro de 2011 do FNDE, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC), visando à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola:

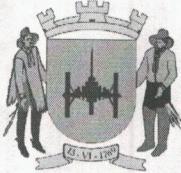
(...)

§4º O produto das aplicações financeiras deverá ser creditado na conta corrente específica e aplicado após a aquisição do(s) veículo(s) previsto(s) no Termo de Compromisso, exclusivamente, no emplacamento do(s) veículo(s) e na contratação da apólice de seguro total do(s) veículo(s), incluindo danos materiais e vítimas por acidente, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Porem, tais despesas deveriam ter sido efetuadas dentro do prazo de vigência do Termos de Compromisso PAR nº 201404746/2014 e do Termo de Compromisso PAR nº 9162, o que não ocorreu, tendo em vista que tais Termos encerraram-se em julho de 2015 e agosto de 2014, respectivamente.

É o que diz a orientação passada à Prefeitura Municipal pela Coordenação-Geral de Programas Especiais do FNDE, por meio de e-mail com data de 30/08/16 (em anexo), no sentido de que a aplicação financeira poderia ser utilizada para o emplacamento e para a contratação de seguro, nos termos do art. 9º, §4º da Resolução nº 64 de 16 de

¹ Disponível em
https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTreeview&cod_menu=743&cod_modulo=21



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

novembro de 2011 do FNDE, mas, como os prazos dos Termos já estavam expirados, a Prefeitura Municipal não poderia mais utilizar tais valores.

Com relação aos saldos e os rendimentos financeiros advindos dos repasses de verbas para a construção de creches infantis provenientes do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e do Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013, também denota-se que não podem ser utilizados senão para com os objetos de tais Termos, conforme item V das respectivas condições e art. 5º, III, "b" da Resolução nº 25 de 14 de junho de 2013 do FNDE, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil – Proinfância:

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

b. utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto firmado no Termo de Compromisso e dentro do prazo estabelecido pelo FNDE;

Portanto, como os prazos de validade de tais Termos já encerraram-se, não resta alternativa à Prefeitura Municipal senão devolver o montante, para que o FNDE possa dar a devida destinação.

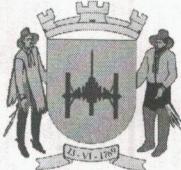
3. Motivo da devolução do montante

Considerando que os saldos e os rendimentos financeiros das verbas repassadas mediante os Termos firmados para a aquisição de veículos escolares e para a construção de creches infantis não podem ser empregadas em outras ações senão aquelas expressamente previstas nos respectivos Termos, conforme foi exposto anteriormente, resta à Prefeitura Municipal devolver o montante acumulado ao FNDE, para que possa dar a devida destinação.

Conforme denota-se nos e-mails trocados entre a Prefeitura Municipal e o FNDE, com data de 30/08/17 e 13/03/17, este último orientou que os valores remanescentes das verbas repassadas para a aquisição de veículos escolares fossem-lhe devolvidos.

Bem como, em análise a Resolução nº 25 de 14 de junho de 2013 do FNDE, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil – Proinfância, verifica-se a previsão relativa a devolução de valores ao FNDE no art. 17, caput, como se vê abaixo:

Art. 17. Os municípios e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término do contrato celebrado com a empresa vencedora do Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Dessa forma, correta a medida a ser tomada pela Prefeitura Municipal, consistente na devolução dos valores remanescentes oriundos das verbas repassadas mediante os Termos firmados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, de modo a demonstrar a legalidade e a transparência dos gastos públicos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em virtude dos questionamentos do Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior a respeito do Projeto de Lei nº 29/2017, a Procuradoria Geral do Município efetuou a devida análise dos fatos e dos documentos apresentados atinentes a tal Projeto, e opina pela regularidade da medida a ser tomada pela Prefeitura Municipal, consistente na devolução dos valores remanescentes oriundos das verbas repassadas mediante o Termo de Compromisso PAR nº 201404746/2014, o Termo de Compromisso PAR nº 9162, o Termo de Compromisso PAC 2 nº 04244/2013 e o Termo de Compromisso PAC 2 nº 04129/2013, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas.

Lapa, 06 de junho de 2017.

Camila Milanezi Caneri
Advogada do Município

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 310/2017, de autoria da Advogada do Município, Dra. Camila Milanezi Caneri, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao Prefeito Municipal para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 6 de junho de 2017.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

CI nº 267/2017

De: SME

Para: Gabinete

Sr. Joacir Gonçalves – Prefeito em exercício;

Lapa, 29 de maio de 2017.

PROC. DIGITAL: 9473/17

Em resposta ao Ofício nº 217/2017, conforme os Termos de Compromisso PAR nº 201404746/2014 (Aquisição de Ônibus Escolar) e nº 9162 no valor de R\$72.985,57.

O Termo de Compromisso tem vigência de 1 ano (12 meses), até se fazer todo processo e o recebimento dos ônibus e a verba para o pagamento, a vigência deste Termo já está expirada. Este valor de saldo e aplicação poderia ser usado somente para seguro e emplacamento desses mesmos ônibus. Conforme contatos com FNDE (Fundo de Desenvolvimento da Educação) desde agosto de 2016 (em anexo os e-mails) foi nos orientado a devolução deste dinheiro, atendendo a Resolução ao nº 64, de 16 de novembro de 2011.

Quanto aos Termos de Compromisso PAC 2 – 04244/2013 – Construção do CMEI Lia Tereza Campanholo Mendes e PAC 2 – 04129/2013 Construções CMEI Maria de Lourdes Ferraz Leonardi no valor de R\$ 156.183,66.

O recurso foi destinado exclusivamente para a construção destas Creches, não podendo ser utilizado para outros fins conforme os Termos de Compromisso em anexo.

Em indagação pelo nobre Edis se estes valores poderiam ser utilizados para outros fins na Educação, infelizmente, conforme orientações do FNDE, não podemos dispor desse recurso para outros fins.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferreira Ganzert
Maria Cristina Ferreira Ganzert
Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000
Tel: (41) 3547-5019 / 3547-5133 - E-mail: educalapa@yahoo.com.br

*Joacir Gonçalves
Exel 30.05.2017*


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404746/2014

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2014
03 - Nº PROCESSO 23400010356201458	
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE LAPA	05 - N.º DO CNPJ 76.020.452/0001-05
06 - ENDEREÇO PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO LAPA
08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)	
09 - NOME LEILA AUBRIFT KLENK	10 - CPF 529.075.549-72

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAçãO	TIPO	TIPO DE SUBAçãO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREçO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MéDIO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	2	R\$ 244.500,00	R\$ 489.000,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 244.500,00	R\$ 489.000,00

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS INICIAL: 07/2014	MÊS FINAL: 07/2015
---------------------------------	-------------------------------

EMPENHOS

SUBAçãO	NÚMERO	VALOR
4.2.12.3	2014NE657847	R\$ 489.000,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 489.000,00

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de LAPA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 25 de JULHO de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK

PREF MUN DE LAPA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo prefeito - CPF: em



Extrato conta corrente

A336031331320304141
03/04/2017 14:20:59

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 28690-7 PM LAPA-PAR -
Período do extrato 08 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/07/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/08/2016	16/08/2016	0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	3.570,28 C	3.570,28 C
31/08/2016		0000	00000	855 S A L D O			3.570,28 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8978854 LECIANE RASMUSEN GOLART.



Extrato conta corrente

A336031331320304135
03/04/2017 14:20:20

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 23607-1 PM LAPA-PTA
Período do extrato 08 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/03/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
16/08/2016	16/08/2016	0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	69.415,29 C	69.415,29 C
31/08/2016		0000	00000	855 S A L D O			69.415,29 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8978854 LECIANE RASMUSEN GOLART.



TERMO DE COMPROMISSO PAC2 - 04244/2013

A Prefeitura Municipal de LAPA(PR), com sede na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA /CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76020452000105, representada pelo(a) Prefeito(a) LEILA AUBRIFT KLENK, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 37074560 e do CPF nº 52907554972, residente e domiciliado(a) no estado de Paraná, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1)
11928 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
Rua João Carlos Ganzert
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.478.959,74

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta

de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no

Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso , bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Â

Â Â Â Â Â Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de LAPA(PR) cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

**LEILA AUBRIFT KLENK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPA/PR**

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) LEILA AUBRIFT KLENK - CPF: 529.075.549-72 em 01/08/2013



Extrato conta corrente

A33R310943393168011
31/03/2017 09:53:10

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 27725-8 PM LAPA-PAC I
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2017		0000	14037	62C Resgate de Poupança	630.510.027.725	63.267,78 C	63.267,78 C
31/03/2017		0000	00000	999 SALDO			63.267,78 C
Juros							
Data de Débito de Juros							
IOF							
Data de Débito de IOF							

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8978854 LECIANE RASMUSEN GOLART.



Extrato conta corrente

A33R310943393168012
31/03/2017 09:53:40

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 21492-2 PM LAPA-PAC I
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			
27/03/2017		0000	14037	520 Resgate de Poupança	630.510.021.492	92.915,88 C	92.915,88 C
31/03/2017		0000	00000	999 SALDO			92.915,88 C
Juros							
Data de Débito de Juros							
IOF							
Data de Débito de IOF							
OBSERVAÇÕES:							

Transação efetuada com sucesso por: J8978854 LECIANE RASMUSEN GOLART.

RES: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

par@fnde.gov.br

ter 30/08/2016 12:13

Para:financeiroeducacao@hotmail.com <financeiroeducacao@hotmail.com>;

Prezada Marina,

Como a vigência do termo de compromisso citado expirou em Agosto de 2014 o saldo em conta não pode ser utilizado. Caso estivesse vigente o município poderia utilizar os rendimentos da aplicação financeira para o pagamento da contratação da apólice de seguro e emplacamento dos veículos, conforme disposto na Resolução nº 64, de 16 de novembro de 2011, no artigo 9º, § 4º: "O produto das aplicações financeiras deverá ser creditado na conta corrente específica e aplicado após a aquisição do(s) veículo(s) previsto(s) no Termo de Compromisso, exclusivamente, no emplacamento do(s) veículo(s) e na contratação da apólice de seguro total do(s) veículo(s), incluído danos matérias e vítimas por acidente, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos"

Informamos ainda que o município pode acompanhar os códigos a serem inseridos na GRU no seguinte link: <http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/gru-devolu%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-financeiros>.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Plano de Ações Articuladas – PAR

Carlos Augusto

Coordenação-Geral de Programas Especiais – CGPES

CGPES/DIGAP/FNDE/MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

(+55 (61) 2022-5854/5972/5933/5815/5948/5922/5978

*: par@fnde.gov.br

<http://www.fnde.gov.br>

De: Secretaria da Educação Lapa [mailto:financeiroeducacao@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:50

Para: Plano de Ações Articuladas; dirceribeiro69@hotmail.com; SECRETARIA EDUCAÇÃO 2013/2016

Assunto: Re: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Bom Dia

Srs conforme e-mail abaixo, solicito informação sobre o Termo de Compromisso Nº 9162/2013 e o Nº 201404746/2014 ambos do Município da Lapa PR estes dois termos foram adquiridos os ônibus conforme termo de Convênio e sobrou saldo nas duas contas Conta 28690-7 R\$ 3.570,28 e na Conta

23607-1 R\$ 69.415,29;

Nossa dúvida é se temos que devolver estes dois valores, ou se o Município poderá utilizar estes dois Saldos para comprar peças, pneus consertos destes mesmos ônibus adquiridos nos referidos termos de compromisso.

- Se tivermos que devolver os valores, qual é o procedimento? qual é o prazo?
- Já tem que ser prestado contas destes convênio? vai abrir no SIGPC?

Aguardo resposta

Marina

Setor de Prestação de Contas
Município Lapa PR

De: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>

Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:42

Para: 'Secretaria da Educação Lapa'

Assunto: RES: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Sra. Marina,

De acordo com as informações que temos, não pode.

Mas a Senhora pode ter uma outra confirmação através do telefone abaixo:

61 2022-8337/8338/8334 – Sr. Dejalson.

Atenciosamente,

Rose Torres
Caminho da Escola
rose@caminhodaescola.com.br
www.caminhodaescola.com.br
Fones: (61) 3386-3538
FAX: (61) 3386-7076



De: Secretaria da Educação Lapa [<mailto:financeiroeducacao@hotmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 09:16

Para: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>; SECRETARIA EDUCAÇÃO 2013/2016 <anareginams@yahoo.com.br>

Assunto: Re: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Bom Dia

Srº Rose, então conforme orientado, não podemos utilizar esse dinheiro para conserto dos ônibus, compra de peças ou outro fim relacionado ao transporte?
Qual o prazo para devolução do dinheiro?

aguardo confirmação

Marina
Setor de Prestação de Contas Secretaria de Educação
041-3547-50-96

De: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>

Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:04

Para: financeiroeducacao@hotmail.com

Assunto: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Prezada Sra. Marina,

Bom dia.

Informamos que o saldo referente aos recursos do Programa Caminho da Escola devem ser devolvidos.

Resolução/CD/FNDE nº 7, de 4 de abril de 2014

Altera o Código de Recolhimento nº 18858-1 nas Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas.

18888-3

18888-3

O código de recolhimento mudou

O código de recolhimento para emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a devoluções de **transferências automáticas de exercícios anteriores** foi alterado de **28850-0** para **18858-1**.



Para devolução de recursos recebidos em exercícios anteriores dos programas de transferência direta, preencha os campos da GRU com os códigos abaixo:

UG: 153173

GESTÃO: 15253

CÓDIGO RECOLHIMENTO: 18858-1

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 212198XXX (PNAE, PEJA, PNATE, PAED, BRALF...)

COMPETÊNCIA: mês e o ano em que foi recebido o recurso

VENCIMENTO: data estipulada pelo próprio usuário para validade do boleto

CNPJ OU CPF: número de inscrição na Secretaria da Receita Federal

CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: nome da pessoa física ou jurídica que efetiva a devolução

VALOR PRINCIPAL/VALOR TOTAL: valor a devolver

Preencha e imprima aqui a sua GRU

O número de referência é: **212198034** – transferência direta.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Atenciosamente,

Rose Torres
Caminho da Escola
rose@caminhodaescola.com.br
www.caminhodaescola.com.br
Fones: (61) 3386-3538
FAX: (61) 3386-7076



Enc: rose@caminhodaescola.com.br

Secretaria da Educação Lapa

seg 03/04/2017 11:24

Itens Enviados

Para:financeiro_sme@outlook.com <financeiro_sme@outlook.com>;

De: Secretaria da Educação Lapa <financeiroeducacao@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2017 11:18
Para: Terezinha Siqueira
Assunto: Enc: rose@caminhodaescola.com.br

De: par@fnde.gov.br <par@fnde.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2017 12:25
Para: financeiroeducacao@hotmail.com
Assunto: RES: rose@caminhodaescola.com.br

Prezada Marina,

O município pode efetuar a devolução do recurso via GRU até o momento em que prestar contas no SIGPC.

Atenciosamente,

*Plano de Ações Articuladas – PAR
Carlos Augusto
Coordenação-Geral de Programas Especiais – CGPES
CGPES/DIGAP/FNDE/MEC
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE*

(+55 (61) 2022-5854/5382/5953/5815

*: par@fnde.gov.br

<http://www.fnde.gov.br>

De: Secretaria da Educação Lapa [mailto:financeiroeducacao@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2017 17:48
Para: Plano de Ações Articuladas; cristinaganzert@hotmail.com; Neuzeli Camargo; Terezinha Siqueira
Assunto: Re: rose@caminhodaescola.com.br

Enc: rose@caminhodaescola.com.br

Secretaria da Educação Lapa

seg 03/04/2017 11:24

Itens Enviados

Para:financeiro_sme@outlook.com <financeiro_sme@outlook.com>;

De: Secretaria da Educação Lapa <financeiroeducacao@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2017 11:18

Para: Terezinha Siqueira

Assunto: Enc: rose@caminhodaescola.com.br

De: par@fnde.gov.br <par@fnde.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2017 12:25

Para: financeiroeducacao@hotmail.com

Assunto: RES: rose@caminhodaescola.com.br

Prezada Marina,

O município pode efetuar a devolução do recurso via GRU até o momento em que prestar contas no SIGPC.

Atenciosamente,

Plano de Ações Articuladas – PAR

Carlos Augusto

Coordenação-Geral de Programas Especiais – CGPES

CGPES/DIGAP/FNDE/MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

(+55 (61) 2022-5854/5382/5953/5815

*: par@fnde.gov.br

<http://www.fnde.gov.br>

De: Secretaria da Educação Lapa [mailto:financeiroeducacao@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2017 17:48

Para: Plano de Ações Articuladas; cristinaganzert@hotmail.com; Neuzeli Camargo; Terezinha Siqueira

Assunto: Re: rose@caminhodaescola.com.br

Boa Tarde

Prezada,

Viviany Wolney, neste caso como os Termos de Compromisso não estão vigente o Município terá que devolver os valores restante em conta.

Tem algum prazo para essa devolução pelo Município?

aguardo Resposta

Marina

De: par@fnde.gov.br <par@fnde.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 12:13

Para: financeiroeducacao@hotmail.com

Assunto: RES: rose@caminhodaescola.com.br

Prezada Marina,

Conforme dito anteriormente, caso os Termos de Compromisso estivessem vigentes o município poderia utilizar os rendimentos da aplicação financeira para o pagamento da contratação da apólice de seguro e emplacamento dos veículos, conforme disposto na Resolução nº 64, de 16 de novembro de 2011, no artigo 9º, § 4º: “*O produto das aplicações financeiras deverá ser creditado na conta corrente específica e aplicado após a aquisição do(s) veículo(s) previsto(s) no Termo de Compromisso, exclusivamente, no emplacamento do(s) veículo(s) e na contratação da apólice de seguro total do(s) veículo(s), incluído danos matérias e vítimas por acidente, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos*”, não sendo permitida a utilização para aquisição de material de consumo, visto que os recursos referentes só poderão ser usados para os objetos descritos no Termo de Compromisso.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Plano de Ações Articuladas – PAR

Viviany Wolney

Coordenação-Geral de Programas Especiais – CGPES

CGPES/DIGAP/FNDE/MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

(+55 (61) 2022-5815/5922/5854

*: par@fnde.gov.br

<http://www.fnde.gov.br>

De: Secretaria da Educação Lapa [mailto:financeiroeducacao@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 28 de dezembro de 2016 16:50

Para: Plano de Ações Articuladas
Assunto: rose@caminhodaescola.com.br

Boa Tarde

Gostaria de saber se sobre estes dois convênios:

Termo de Compromisso Nº 9162/2013 e o Nº 201404746/2014 ambos do Município da Lapa PR estes dois termos foram adquiridos os ônibus conforme termo de Convênio e sobrou saldo nas duas contas Conta 28690-7 R\$ 3.570,28 e na Conta 23607-1 R\$ 69.415,29;

Somente devolução do Recurso mesmo? O Município não pode utilizá-lo para pagar transporte?

Aguardo resposta

Marina
Setor Financeiro

De: par@fnde.gov.br <par@fnde.gov.br>
Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 12:07
Para: financeiroeducacao@hotmail.com
Assunto: RES: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Prezada Marina,

Como a vigência do termo de compromisso citado expirou em Agosto de 2014 o saldo em conta não pode ser utilizado. Caso estivesse vigente o município poderia utilizar os rendimentos da aplicação financeira para o pagamento da contratação da apólice de seguro e emplacamento dos veículos, conforme disposto na Resolução nº 64, de 16 de novembro de 2011, no artigo 9º, § 4 : “ *O produto das aplicações financeiras deverá ser creditado na conta corrente específica e aplicado após a aquisição do(s) veículo(s) previsto(s) no Termo de Compromisso, exclusivamente, no emplacamento do(s) veículo(s) e na contratação da apólice de seguro total do(s) veículo(s), incluído danos matérias e vítimas por acidente, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos*”

Informamos ainda que o município pode acompanhar os códigos a serem inseridos na GRU no seguinte link:
<http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/gru-devolu%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-financeiros>.

Portal do FNDE - GRU (Devolução de Recursos Financeiros)

www.fnde.gov.br

Toda e qualquer devolução de recursos financeiros transferidos pelo FNDE deverá ser feita em agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Guia de Recol...

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Plano de Ações Articuladas – PAR

Carlos Augusto

Coordenação-Geral de Programas Especiais – CGPES

CGPES/DIGAP/FNDE/MEC

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

(+55 (61) 2022-5854/5972/5933/5815/5948/5922/5978

*: par@fnde.gov.br

<http://www.fnde.gov.br>

De: Secretaria da Educação Lapa [<mailto:financeiroeducacao@hotmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:50

Para: Plano de Ações Articuladas; dirceribeiro69@hotmail.com; SECRETARIA EDUCAÇÃO 2013/2016

Assunto: Re: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Bom Dia

Srs conforme e-mail abaixo, solicito informação sobre o Termo de Compromisso Nº 9162/2013 e o Nº 201404746/2014 ambos do Município da Lapa PR estes dois termos foram adquiridos os ônibus conforme termo de Convênio e sobrou saldo nas duas contas Conta 28690-7 R\$ 3.570,28 e na Conta 23607-1 R\$ 69.415,29;

Nossa dúvida é se temos que devolver estes dois valores, ou se o Município poderá utilizar estes dois Saldos para comprar peças, pneus consertos destes mesmos ônibus adquiridos nos referidos termos de compromisso.

- Se tivermos que devolver os valores, qual é o procedimento? qual é o prazo?
- Já tem que ser prestado contas destes convênio? vai abrir no SIGPC?

Aguardo resposta

Marina

Setor de Prestação de Contas

Município Lapa Pr

De: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>

Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:42

Para: 'Secretaria da Educação Lapa'

Assunto: RES: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Sra. Marina,

De acordo com as informações que temos, não pode.

Mas a Senhora pode ter uma outra confirmação através do telefone abaixo:

61 2022-8337/8338/8334 – Sr. Dejailson.

Atenciosamente,

Rose Torres
Caminho da Escola
rose@caminhodaescola.com.br
www.caminhodaescola.com.br
Fones: (61) 3386-3538
FAX: (61) 3386-7076



De: Secretaria da Educação Lapa [<mailto:financeiroeducacao@hotmail.com>]
Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 09:16
Para: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>; SECRETARIA EDUCAÇÃO 2013/2016 <anareginams@yahoo.com.br>
Assunto: Re: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Bom Dia

Srº Rose, então conforme orientado, não podemos utilizar esse dinheiro para conserto dos ônibus, compra de peças ou outro fim relacionado ao transporte?
Qual o prazo para devolução do dinheiro?

aguardo confirmação

Marina
Setor de Prestação de Contas Secretaria da Educação
041-3547-50-96

De: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>
Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:04
Para: financeiroeducacao@hotmail.com
Assunto: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Prezada Sra. Marina,

Bom dia.

Informamos que o saldo referente aos recursos do Programa Caminho da Escola devem ser devolvidos.

Resolução/CD/FNDE nº 7, de 4 de abril de 2014

Altera o Código de Recolhimento nº 18858-1 nas Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das

transferências diretas e de bolsas.

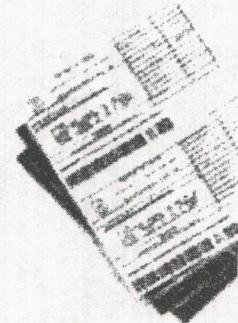
18888-3

18888-3

O código de recolhimento mudou

O código de recolhimento para emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a devoluções de **transferências automáticas de exercícios anteriores**

foi alterado de **28850-0** para **18858-1**.



Para devolução de recursos recebidos em exercícios anteriores dos programas de transferência direta, preencha os campos da GRU com os códigos abaixo:

UG: 153173

GESTÃO: 15253

CÓDIGO RECOLHIMENTO: 18858-1

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 212198XXX (PNAE, PEJA, PNATE, PAED, BRALF...)

COMPETÊNCIA: mês e o ano em que foi recebido o recurso

VENCIMENTO: data estipulada pelo próprio usuário para validade do boleto

CNPJ OU CPF: número de inscrição na Secretaria da Receita Federal

CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: nome da pessoa física ou jurídica que efetiva a devolução

VALOR PRINCIPAL/VALOR TOTAL: valor a devolver

Preencha e imprima aqui a sua GRU

O número de referência é: **212198034** – transferência direta.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Atenciosamente,

Rose Torres
Caminho da Escola
rose@caminhodaescola.com.br
www.caminhodaescola.com.br
Fones: (61) 3386-3538
FAX: (61) 3386-7076



De: Secretaria da Educação Lapa [mailto:financeiroeducacao@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 09:16
Para: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>; SECRETARIA EDUCAÇÃO 2013/2016 <anareginams@yahoo.com.br>
Assunto: Re: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Bom Dia

Srº Rose, então conforme orientado, não podemos utilizar esse dinheiro para conserto dos ônibus, compra de peças ou outro fim relacionado ao transporte?
Qual o prazo para devolução do dinheiro?

aguardo confirmação

Marina
Setor de Prestação de Contas Secretaria de Educação
041-3547-50-96

De: Rose - Caminho da Escola <rose@caminhodaescola.com.br>
Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2016 10:04
Para: financeiroeducacao@hotmail.com
Assunto: Devolução de Recursos ao FNDE - Código GRU

Prezada Sra. Marina,

Bom dia.

Informamos que o saldo referente aos recursos do Programa Caminho da Escola devem ser devolvidos.

Resolução/CD/FNDE nº 7, de 4 de abril de 2014

Altera o Código de Recolhimento nº 18858-1 nas Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas.

18888-3 18888-3